



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/____/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016
------------------------	-----------------------------------

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO	PARTIDO PT	UF MG	PÁGINA 01/01
--------------------------------------	---------------	----------	-----------------

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao §5º do art. 26 e ao §8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 26.....

§5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa e espanhola a partir do sexto ano.

”

“Art. 36.....

§8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa, língua espanhola e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

### JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do ensino da língua inglesa em detrimento da língua espanhola nas escolas brasileiras ampara, através das prerrogativas do Estado, a priorização da formação de cidadãos e cidadãs capazes de colaborar com a economia e com a cultura estadunidenses, em prejuízo da valorização dos valores socioculturais da América Latina. Esta medida está na contramão dos

CD/16384.81360-79

processos de integração da América do Sul e até mesmo pactos de cooperação e desenvolvimento firmados no subcontinente como o MERCOSUL e significa um retrocesso no direito ao acesso à ferramentas educacionais que ampliem o diálogo com os países vizinhos ao Brasil e apresenta obstáculos à integração sociocultural desses povos.



CD/1634.81360-79



CD/1634.81360-79

— / — /  
DATA

ASSINATURA